

Questão Discursiva 02328

Em março de 2008, Pedro entrou em uma loja de eletrodomésticos e adquiriu, para uso pessoal, um forno de micro-ondas. Ao ligar o forno pela primeira vez, o aparelho explodiu e causou sérios danos à sua integridade física. Desconhecedor de seus direitos, Pedro demorou mais de dois anos para propor ação de reparação contra a fabricante do produto, o que somente ocorreu em junho de 2010. Em sua sentença, o juiz de primeiro grau acolheu o argumento da fabricante, julgando improcedente a demanda com base no Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual ■o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em: (...) II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.■ Afirmou, ademais, que o autor não fez prova do defeito técnico do aparelho.

Com base nas normas do Código de Defesa do Consumidor, analise os fundamentos da sentença.

Resposta #001395

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 23 de Maio de 2016 às 13:54

A sentença deverá ser reformada. Primeiramente, não se trata de vício do produto, mas sim de fato do produto, cujo prazo prescricional é de cinco anos, nos termos do art. 27 do CDC. Logo, o autor ingressou com a ação em tempo hábil.

Ainda, deveria ser deferido a inversão de ônus da prova em favor do consumidor, nos termos do art. 6º VIII. No caso em tela, verifica-se que o consumidor é hipossuficiente tecnicamente em relação ao fabricante. Considerando-se que o aparelho explodiu, a fabricante deveria provar fato que comprovasse o mau uso pelo consumidor.

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

Resposta #006245

Por: VVVVV 9 de Julho de 2020 às 11:34

O fato do forno de micro-ondas explodir e causar danos a integridade física do consumidor se subsume ao fato do produto, previsto no artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), uma vez que o dano violou a integridade física e a periculosidade esperada para o produto, e não consistiu apenas em um vídeo de qualidade ou quantidade.

Dessa forma, aplica-se ao caso a prazo prescricional para se buscar a reparação pelo dano, na forma do artigo 27 caput do CDC, que prevê o prazo de 5 anos, que inicia do conhecimento do dano e de sua autoria.

Assim, considerando que se passaram apenas dois anos do fato danoso, a sentença judicial deve ser reformada.

Ainda, quanto a prova técnica do defeito técnico do aparelho, como se sabe, incide a norma protetiva do CDC que inverte o ônus da prova em favor do consumidor, devendo, no caso, o fornecedor provar que o bem não possuía vícios, conforme artigo 12, § 3º, inciso II do CDC.